



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 48/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2300.01.0182916/2025-44

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG	CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar	Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 3501-5065 / 3501-5068	CEP: 31.630-901
E-mail: dedam@der.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Obras de Pavimentação e Melhoria da Rodovia: MG-230 - Trecho: Entr.º BR-146 (p/ Serra do Salitre) - Entr.º MG-187 - Implantação de 3ª faixa	Área Total (ha): 4,8213
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município/UF: Serra do Salitre/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	334	ÁRVORES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	334	ÁRVORES	23K	321.452	7.888.335

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA		4,8213

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO		4,8213

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		24,3645	M³
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA		59,7815	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/02/2026

Data da vistoria: 11/02/2026

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 25/02/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para o corte ou aproveitamento de 334 árvores isoladas nativas vivas. É pretendido com a intervenção a execução das Obras de Pavimentação e Melhoria da Rodovia: MG-230 - Trecho: Entr.º BR-146 (p/ Serra do Salitre) - Entr.º MG-187 - Implantação de 3ª faixa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de empreendimento linear cuja finalidade é a execução das Obras de Pavimentação e Melhoria da Rodovia: MG-230 - Trecho: Entr.º BR-146 (p/ Serra do Salitre) - Entr.º MG-187 - Implantação de 3ª faixa, sob jurisdição da 14ª Unidade Regional - Patos de Minas, não existindo, portanto, imóveis específicos vinculados a este processo. Saliento ainda que o Diretor Geral do DER-MG informa, via documento SEI nº 125333406, que o DER-MG está sob posse mansa e pacífica da Rodovia MG-230.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento é para o corte ou aproveitamento de 334 árvores isoladas nativas vivas, cuja finalidade é a execução das Obras de Pavimentação e Melhoria da Rodovia: MG-230 - Trecho: Entr.º BR-146 (p/ Serra do Salitre) - Entr.º MG-187 - Implantação de 3ª faixa, sob jurisdição da 14ª Unidade Regional - Patos de Minas.

Foi utilizado o censo florestal nas espécies isoladas com o seguinte resultados: "Foram registrados 334 indivíduos de espécies nativas com diâmetro maior ou igual a 5,0 cm, pertencentes a 23 famílias. Entre os indivíduos nativos identificados, a representação da espécie Angico branco foi maior entre os demais, 12,57% (NI=42). Os indivíduos de Angico branco representaram maior quantidade em virtude de ser uma espécie muito comum em ambiente de cerrado. Depois de Angico branco, indivíduos de Pau terra (Qualea grandiflora) foram os que representaram maior quantidade (10,18%, NI=34). Entre as famílias com maior número de espécies (14), a Fabaceae originou 125 indivíduos.". O PIA Apresentado é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Paulo Henrique Rodrigues dos Santos, Registro 0001096575-MG e ART Nº MG20232184569.

Taxa de Expediente: ISENTO, conforme Lei Estadual nº 6.763/1975 - artigo 91, inciso III

Taxa florestal: ISENTO, conforme Lei Estadual nº 14.940/2003 - artigo 9º, inciso I

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23143351

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de muito baixa a alta (consulta ao ponto de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao ponto de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias; A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.

- Atividades licenciadas: E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias; A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - Ato Declaratório.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 11/02/2026.

A rodovia possui tráfego peado intenso e observei durante o deslocamento pela via, as áreas de intervenção onde se pretende suprimir as árvores são classificadas como cerrado e alguns indivíduos são de grande porte, porém passíveis de autorização.

Existe nas áreas de intervenção espécies protegidas por Lei (Ipê Amarelo). Não foi encontrado indivíduos ameaçados de extinção.

Saliento que as informações descritas no Projeto de Intervenção ambiental - PIA, condizem com a realidade encontrada por mim em campo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano.
- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.
- Hidrografia:

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e a fitofisionomia a ser suprimida é o cerrado.
- Fauna: Predominantemente pequenas aves e pequenos roedores.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, vejamos o que diz a legislação ambiental vigente:

De acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013, trata-se de uma obra de utilidade pública:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"

Como se trata de um empreendimento linear para implantação de atividade de utilidade pública, o mesmo não está sujeito à constituição de reserva legal, de acordo com o inciso III do § 2º do artigo 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

(...)

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

(...)

III – as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde." (grifo nosso)

Na mesma linha de pensamento, vem o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que traz a redação de que não é necessária a aprovação da reserva legal para fins de deferimento deste processo:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR. (...) § 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

(...) III – áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde;" (grifo nosso)

Foi apresentado neste processo o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental - elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Paulo Henrique Rodrigues dos Santos CREA-MG 1096575-MG e ART Nº MG20232184569.

A área de intervenção está localizada junto à faixa de domínio da rodovia, composta por aproximadamente 4,8213 km de via. A supressão dos indivíduos será necessária para a implantação da terceira faixa no trecho.

Saliento que os trechos solicitados para intervenção possuem um alto índice de antropização.

Art. 2º – O órgão competente ou concessionário responsável fica autorizado a realizar, dentro da faixa de domínio, nas estradas e rodovias a que se refere o art. 1º, as seguintes intervenções:

[...]

III – supressão de exemplares arbóreos exóticos, de acordo com definição estabelecida pelo órgão ambiental competente;

Diante do exposto e por entender tecnicamente que a autorização para a intervenção solicitada têm o impacto ambiental reduzido pelo fato de estar sob forte influência da antropização e se tratar de indivíduos isolados diminuindo os prejuízos ambientais à fauna e flora da região.

Com relação às espécies protegidas, foram registrados o total de nove (09) espécies protegidas de interesse comum e imunes de corte (Ipê Amarelo), que deveram ser compensados. Nenhuma espécie ameaçada foi encontrada na Área Diretamente Afetada - ADA.

Como alternativa à exigência prevista em lei, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo para os casos de utilidade pública, o empreendedor poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemg's - Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, por árvore a ser suprimida, conforme previsto no § 2º do Art. 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, e na alínea "a" do inciso I do § 2º do Art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente. Sendo a forma escolhida pelo DER/MG para cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias. Assim, o total a ser recolhido como medida compensatória, em razão da supressão de indivíduos protegidos por dispositivo legal, é de 900 Ufemg's.

Este é o relato e o parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

1. Considerando se tratar de intervenção de utilidade pública;
2. Considerando que as medidas compensatórias serão executadas de acordo com a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF 3.102/2021, Art. 6º, § 15;
3. Considerando que o processo possui toda documentação necessária para autorização da intervenção;
4. Considerando que a intervenção trará impactos sócio-econômico positivos para toda região;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO TOTAL do corte ou aproveitamento de 334 árvores isoladas nativas vivas, cujo requerente é Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 24,3645 m³ de lenha nativa e 59,7815 m³ de madeira de espécies que será doada conforme relatado no processo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Recolhimento de 900 UFEMGs, conforme proposto no processo referente às espécies protegidas por lei (Ipê Amarelo).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

ISENTO, conforme Parecer AGE nº 15.344/2014 (documento nº 102254178).

10. CONDICIONANTES

Fica autorizado o corte de 9 indivíduos de Ipê Amarelo.

Não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação ou autorização / desapropriação / aquisição amigável ou judicial das áreas necessárias à execução das obras de infraestrutura relacionadas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 24/08/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133985675** e o código CRC **F2B4F433**.